



Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

PROJETO DE LEI N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

PL 1870 /2001

*Permite a construção conjunta
de pontos de taxi e instalações para
prestação de serviços, na Região
Administrativa XI - Cruzeiro.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitida a construção conjunta, no mesmo local, de pontos de taxi e instalações para prestação de serviços de autônomos em áreas comerciais e estacionamentos públicos da Região Administrativa XI – Cruzeiro.

Parágrafo único. Considera-se serviços autônomos para fins desta lei, os serviços de:

- I – chaveiro;
- II – costureira;
- III – outros serviços de utilidade doméstica, como eletricitista e bombeiro.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a localização das áreas em que poderão ser construídos os pontos de taxi em conjunto com serviços e providenciará a sua construção.

Art. 3º Terão prioridade na ocupação das instalações para prestação de serviços os profissionais autônomos que, comprovadamente, exercem atividades naquela Região há mais de dois anos da publicação desta lei.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1870/01
Fls. n.º 01

1870/02/01 FM 3:28:0

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa organizar a prestação de serviços de taxi e de outros serviços de utilidade doméstica prestados aos moradores do Cruzeiro, especialmente no Sudoeste e evitar a ocupação desordenada de áreas públicas naquela região.

Ao mesmo tempo, estaremos criando oportunidades de trabalho para autônomos, contribuindo para a geração de emprego e renda.

Diante da relevância social do pleito, conclamo os ilustres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2001.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

